

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2015
PREGÃO PRESENCIAL 04/2015

CONTRATO Nº 31/2018

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **TRANSPORTES ARI BARBIERI LTDA. - ME**, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DO ITINERÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Transportes Ari Barbieri Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Rua Sete de Setembro, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.316.540/0001-90, inscrição estadual nº 252.272.102, neste ato representado por sua sócia-administradora, Senhora Salete Benelli Barbieri, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, s/nº, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 14/R 2.461.451 da SSI/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 812.088.989-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação Pregão nº 19/2012, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando a possibilidade de alteração contratual prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, e o disposto no art. 58 § 1º da mesma lei;

Considerando o disposto na cláusula segunda do contrato originário, que prevê a possibilidade de alteração do itinerário, e a necessidade de adequação do mesmo;

Considerando que após adequação do trajeto, constatou-se que a quilometragem percorrida no novo trecho é idêntica à quilometragem do trajeto percorrido anteriormente;

Considerando a comunicação interna encaminhada pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes, onde requer a alteração do itinerário previsto no contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do itinerário percorrido para transporte escolar, nos termos anteriormente dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Passa o item 4.1. do contrato originário a vigorar com a seguinte redação:



ITEM	Itinerário	Veículo	Km / Dia Letivo	Valor Unitário / Km	Preço P/ Dia Letivo (R\$)	Preço Total p/ 205 dias Letivos
01	<p>Início da tarde: Saída da comunidade de Sertãozinho, descendo o morro sentido a Linha Boa Esperança até a casa da Sra. Neusa Weirich, retornando, seguindo em direção a Linha Lajeado dos Pinheiros, na propriedade do Sr. Henrique Spessato, vira a direita e segue até a casa do Sr. Dirceu Agostini, retornando, seguindo a geral, passando na propriedade do Sr. Adelar Franzon. Continuando na geral até a Comunidade de Linha Gruta, onde vira a direita e sobe o morro até a propriedade do Sr. Claudiomiro Baldessar, retornando passando pelo Sr. João Zat, voltando ao salão da Linha Gruta, subindo o morro, passando na propriedade do Sr. Rodinei Loss, seguindo pela SC 473 até o Núcleo do Sertãozinho.</p> <p>Final da tarde: Saída da comunidade de Linha Sertãozinho, descendo o morro sentido a Linha Boa Esperança até a casa da Sra. Neusa Weirich, retornando, seguindo em direção a Linha Lajeado dos Pinheiros, na propriedade do Sr. Henrique Spessato vira a direita e segue até a casa do Sr. Dirceu Agostini, retornando, seguindo a geral, passando na propriedade do Sr. Adelar Franzon. Continuando na geral até a Comunidade de Linha Gruta, onde vira a direita e sobe o morro até a propriedade do Sr. Claudiomiro Baldessar, retornando passando pelo Sr. João Zat, voltando ao salão da Linha Gruta, subindo o morro, passando na propriedade do Sr. Rodinei Loss, seguindo pela SC 473 até o Núcleo do Sertãozinho.</p>	Com capacidade de mínima 12 lugares	66,2	3,52	233,02	R\$ 47.769,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 28 de fevereiro de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Saete Benelli Barbieri
Transportes Ari Barbieri Ltda. - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Marciane Agustini

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron



CPF: 008.083.619-45

CPF: 675.033.819-49